



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 97, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 48/97, que dispõe o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. A redação do art. 3º., da Lei Municipal nº. 48/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, presidido pelo Secretário Municipal de Educação, será composto pelos seguintes membros:

- I – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;***
- II - um representante das escolas municipais de ensino fundamental e creches municipais;***
- III - um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;***
- IV - um representante do Poder Legislativo Municipal;***
- V - um representante de pais de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental;***
- VI - um representante dos alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental.***

Art. 2º. A redação do art. 4º., da Lei Municipal nº. 48/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, após a indicação dos segmentos de que tratam o art. 2º.

Parágrafo Único – Cada titular terá um suplente, indicado pelo segmento representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 3º. A redação do art. 5º., da Lei Municipal nº. 48/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação – CME será gratuito, considerado serviço relevante à Municipalidade, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de qualquer natureza.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo adequar-se à composição do Conselho (art. 3º.), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, em 17 de abril de 2001.


Augusto Sérgio Diorelli Massa
PREFEITO MUNICIPAL

